

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0032019PPFME - 01

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem a **Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.620/0001-70, com endereço à Rua Pedro Aragão, Nº 1441, Andar, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado outro **Maria Vania Martins da Silva 05650840385** com endereço Av. Boulevard S. Carlos, nº 786, Bairro Alto dos 14, Ipu - Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 30.006.131.0001-47 e no CGF sob o Nº 06.754.239-5, neste ato representado por sua titular Sra. Maria Vania Martins da Silva, inscrito no CPF sob o nº 056.508.403-85, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0032019PPFME, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador da Autarquia Municipal de Trânsito da Prefeitura do Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Aquisição de água mineral destinado a Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0032019PPFME, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Água Mineral em garrafão de 20 litros	Garrafão	60	Brisa da Serra	5,70	342,00
2	Água Mineral em garrafa de 500ml pacote com 12 unid.	Pacote	10	Brisa da Serra	11,30	113,00
Valor total de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)						R\$ 455,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor total de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único:** As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B - O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu sob o nº 1601.04.122.0066.2.086 - 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

k) Advertência.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- l) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- m) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- n) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- o) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- l) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 22 de Fevereiro de 2019.

Autarquia Municipal de Trânsito  
**CONTRATANTE**

Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas da  
Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu

*Maria Vania Martins da Silva*  
**Maria Vania Martins da Silva 05650840385**  
**CONTRATADO**

Maria Vania Martins da Silva  
Titular

Testemunhas:

*Francisco Eduardo Fernandes* 039.295.683-3  
*Francisco Sabio Cavalcanti de Sousa* 834.915.533-04